



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS): 0777973/2018

PA COPAM Nº: 00196/1999/006/2016

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

Produtos Erlan S.A.

CNPJ: 25 629

874/000-33

EMPREENDIMENTO:

Produtos Erlan S.A.

CNPJ: 25 629

874/000-33

MUNICÍPIO:

Uberlândia

ZONA:

Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares, e ingredientes para indústria alimentícia	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO: AIDA/ IBAMA

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello

Analista Ambiental

1 147 181-0

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181-0
SUPRAM TM / AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0777973/2018

O empreendimento "Produtos Erlan S.A" situado no Distrito Industrial, área urbana do município de Uberlândia- MG, atua no segmento de fabricação doces (balas, chocolates, bombons, pirulitos e ovos de páscoa). Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 21 de agosto de 2018 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" nº 591319/2018, sendo o processo administrativo nº196/1999/006/2016 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2018.

A unidade industrial possui área útil de 2,79 hectares o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "0" conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento faz uso de água, através da concessionária Local DMAE- Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia/ MG e mediante captação em dois poços tubulares perfurados dentro dos limites da unidade industrial, os mesmos encontram-se regularizados junto ao IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante processos de outorga nº 13858/2016 e 13857/2016 que estão em processo de renovação automática.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os efluentes líquidos, os resíduos sólidos, as emissões atmosféricas e os ruídos.

Os efluentes industriais são gerados mediante limpeza de utensílios, pisos, equipamentos, purgas de caldeira, drenagem de bacias de contenção e limpeza de torre de resfriamento sendo posteriormente encaminhados a uma ETE - Estação de Tratamento de Efluentes existente na unidade fabril cujo efluente é lançado na rede pública de esgotos municipal. Vale destacar que foi firmado contrato de inclusão com o PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos junto ao DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG. O esgoto doméstico encontra-se ligado a rede pública deste município.

Quanto aos resíduos sólidos os mesmos são segregados e armazenados temporariamente em uma central de resíduos existente, posteriormente são destinados à empresas especializadas. Os efluentes atmosféricos são provenientes de duas caldeiras, a primeira movida a lenha e a segunda (reserva que permanece em "stand by") movida óleo combustível "BPF" ambas possuem como sistema de controle contra emissões atmosféricas equipamentos denominados "multiciclones", ressaltando que conforme análises anexadas aos estudos os níveis de emissões estão dentro dos parâmetros legais. Para mitigar os ruídos foi efetuado eclausuramento com adição de manta acústica em equipamentos considerados críticos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Produtos Erlan S.A" para a atividade de "fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares, e ingredientes para indústria alimentícia", exercida no município de Uberlândia - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Produtos Erlan S.A" - 0777973/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1. Efluentes Líquidos

Apresentar Anualmente documento que comprove a regularização do lançamento dos efluentes líquidos na rede pública municipal acompanhado do "fator de carga poluidora K" determinado pela concessionária local.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Óleo Combustível	Material particulado, NOx, SOx	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TM AP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-XXX os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.